

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro


PROC. N.º 988/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 27-11-69
Hora 13:50
Qualificação

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUGUSTO MORAES (Reqd.) contra
LIVINO ALFREDO PILGER (Repte.)


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 988/69
Em 26/11/69

LIVINO ALFREDO PILGER, representado por seu procurador OLAVO J. STEFFEN, abaixo-firmado, credenciado nesta J.C.J. pela procuração arquivada em 18.06.68, pela presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA, por acôrdo celebrado com seu empregado:

AUGUSTO MORAES

portador da Carteira Profissional nº 54.975, série 216, admitido em 01.05.68, optante pelo F.G.T.S., mediante o pagamento 13º salário proporcional e férias, no valor líquido de R\$ 294,98 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos e noventa e oito centavos) e mais o levantamento do F.G.T.S. no valor aproximado de 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros novos).

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

• MONTENEGRO, 26 de novembro de 1969.

pp, de LIVINO ALFREDO PILGER

Olavo J. Steffen
OLAVO J. STEFFEN

DE ACÔRDO

Augusto Moraes
AUGUSTO MORAES

[Handwritten signature]
Sr. Augusto Moraes
Mr. Presidente

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 228/69
Em 21/11/69

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de 11 de 19 69 às 13,50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou cientes as partes.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de novembro de 1969

RECEBI:

Geraldo Francisco Borges Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTES:
Augusto Moraes

MONTENEGRO, 26 de novembro de 1969.
DE ACORDO
Augusto Moraes
AUGUSTO MORAES



3
9/1

PROCESSO N.º 988/69

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 13:50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAITH e do Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LIVINO ALFREDO PILGER, requerente, e AUGUSTO MORAES, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Olavo J. Steffen, com credencial arquivada em Secretaria. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam rescindido amigavelmente o contrato de trabalho que mantinham, pelo que vinha pagar ao requerido férias e 13º salário proporcional e entregar-lhe as guias para movimentação do Fundo. O requerido disse serem exatas as declarações da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou, Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, vai assinada como de direito.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Augusto Moraes
Augusto Moraes

Olavo J. Steffen
Olavo J. Steffen

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

RECIBO DE QUITAÇÃO

LEI n.º 5.472 de 09.07.68

Acôrdo para Rescisão de Contrato de Trabalho:

Por êste instrumento particular de Acôrdo para rescisão de Contrato de Trabalho, a firma LIVINO ALFREDO PILGER estabelecida à Agua Comprida, n/cidade, adiante designada Empregadora, representada neste ato pelo procurador (titular-procurador) abaixo assinado, e o operário: AUGUSTO MORAES

adiante denominado Empregado, ajustam e convencionam a rescisão do Contrato de Trabalho, que mantêm há 1 anos e 8 meses, subordinado às seguintes cláusulas:

1 — O Empregado recebe, neste ato, da Empregadora a importância, por saldo, de NCr\$ 294,98 (Duzentos e noventa e quatro Cruz), que corresponde aos seguintes: noventa e noventa e oito

	Pagamentos		Descontos		
I-Salários NCr\$					INPS
II-Horas extras.. „					„
III-Aviso Prévio. „					„
IV-13o. Salário (10/12) s/NCr\$ 200,00	166,00		11,95		
V-Férias (23 dias).	153,18		12,25		„
VI-Indenização.....					-
VII-Abonos (..... cotas)					-
VIII-Adiantamentos..					-
IX					
Somas	319,18		24,20		Líquido 294,98

X + valor F.G.T.S, aproximadamente NCr\$ 270,00, com 5% (ACÔRDO) -

2 — Pela quantia supra citada, o Empregado dá à Empregadora quitação plena, geral e irrevogável dos direitos acima descritos, de vez que esta quitação é dada como saldo, comprometendo-se a nada mais reclamar sob qualquer título.

A Empregadora e Empregado trocam-se, neste ato, quitação recíproca, e, por estarem assim justos e contratados, assinam êste em 3 vias, de igual teor, perante as testemunhas a tudo presentes.

MONTENEGRO, 01 de novembro de 1969

O Empregado: Augusto Moraes

A Empregadora: Olavina

Testemunhas: STEFFEN
Resid.: Capitão Cruz 112306

Edson Rodrigues „ Campo do Meio

ANOTAÇÕES

Ficha No. 49 Carteira Profissional No. 54975 Série 216

Rescisão em 01/05/68 Opção p/ F. G. T. S. em 01/05/68

Rescisão em 01/11/69 Motivo: Acôrdo

Homologação na J. C. J. em / /

ARQUIVADO

EM 27.11.69

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA